



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 01/2016

DATA: 19 de fevereiro de 2016

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 03 de fevereiro a partir das 10h00min até o dia 19 de fevereiro de 2016 com término às 9h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS**, CEP 90520-002, CNPJ nº. 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº. 105.771, por meio da Pregoeira Caroline Bordignon Peccin, designada pela Portaria nº 272/2015, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma eletrônica, do tipo “**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**”, tendo como critério de julgamento “**MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**” objetivando a **contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de organização de eventos e correlatos a serem realizados pelo COREN-RS, sob demanda, em todo o Estado do Rio Grande do Sul**, processando-se esta licitação nas condições estatuídas neste edital e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Decreto nº 7.892/2013 e, ainda mediante aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, bem como nos sites www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designada pela Portaria 042/2016 de 1º de fevereiro de 2016.

I. DO OBJETO

Registro de preços para contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de organização de eventos e correlatos a serem realizados pelo COREN-RS, sob demanda, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo planejamento operacional, organização, promoção, coordenação, recepção, produção e assessoria de eventos e correlatos, execução, com acompanhamento e fornecimento de bens e produtos, de apoio logístico, material promocional, disponibilização de infraestrutura, serviço de buffet e locação de espaços para a realização de eventos, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I - Termo de Referência** e **Anexo II - Preços Máximos de Referência**, deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação para os 12 (doze) meses, correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 3.3.90.93.003.002 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários e Simpósios**.

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia **03/02/2016**.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Data de abertura das propostas: **19/02/2016**;

4.2. Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas**;

4.3. Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto**;

4.4. Hora da disputa de preços: **09 horas e 20 minutos**;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.5. Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;

4.6. Endereço para formalização de consultas e impugnações: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br.

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas;

5.2. O certame será realizado utilizando-se o Sistema de Tecnologia da Informação, denominado Pregão Online Banrisul, conforme Termo de Convênio celebrado entre o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e o Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul (COREN-RS);

5.3. Os trabalhos serão conduzidos por “Pregoeira” designada, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Pregão Online Banrisul”;

5.4. Compete à Pregoeira, diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência e os trabalhos da Equipe de Apoio, e, por meio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) declarar a licitante vencedora;
- h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;
- l) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Pregoeira exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública;

6.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, com indicação de e-mail e protocoladas junto à Pregoeira ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme legislação vigente;

6.2.1. A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

6.2.2. O COREN-RS dará ciência pela Internet das consultas e respostas que julgar de interesse comum, ou daquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

6.4. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias;

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

7.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

7.6. Será vedada a participação de licitantes:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;
- f) Empresas que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COREN's/COFEN, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS;
- g) Empresas que tenham como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços parentes até o terceiro grau dos membros ou empregados do COREN-RS;
- h) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

7.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

7.8. No ato do recebimento do Edital do Pregão Eletrônico nº. 01/2016 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através do site www.pregaobanrisul.com.br;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 8.1.1.** O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.2;
- 8.1.2.** A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;
- 8.2.** O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;
- 8.3.** Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, mediante procuração;
- 8.4.** A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:
- 8.4.1.** a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;
- 8.4.2.** a **indicação exata do preço** incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;
- 8.4.3.** a **indicação do nome da empresa, endereço, telefone, fax (se houver), e-mail (se houver), CNPJ e nome da pessoa responsável**;
- 8.4.4.** a **indicação do prazo de validade da proposta**, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.
- 8.5.** Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

8.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou iguais à zero;

8.9. O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo III - Modelo de Proposta**.

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

9.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

9.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de registro e valor;

9.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

9.8. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

9.9. A Pregoeira encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances e iniciado o tempo randômico;

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.10.2. Iniciada a negociação pela Pregoeira, a licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, a Pregoeira encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.11. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.12. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006;

9.12.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no subitem 9.12;

9.12.2. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada for de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

9.12.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

9.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.12.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.12.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 9.12.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preços, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas (este prazo será interrompido às 18 (dezoito) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente), a contar do encerramento da sessão pública virtual, com posterior encaminhamento do original no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

9.14. A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;

9.15. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagas pelo Contratante à Contratada pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência**;

10.2. As propostas deverão indicar o valor total global da contratação, sendo que este não poderá ultrapassar o preço máximo de referência previsto no Anexo II - Preço Máximo de Referência, sob pena de desclassificação da empresa licitante;

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.

XI. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 02 (duas) horas (este prazo será interrompido às 18 (dezoito) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente) da comunicação da Pregoeira, via sistema de pregão eletrônico, devendo os mesmos ser entregues em até 03 (três) dias úteis na Divisão de Licitações e Contratos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, sito Avenida Plínio Brasil Milano, n.º 1155, Higienópolis, Porto Alegre– RS, CEP 90.520-002;

11.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Divisão de Licitações e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Contratos do COREN-RS;

11.2.1. No caso de autenticação por funcionário desta Autarquia, as licitantes deverão apresentar os originais da documentação e 1 (uma) cópia para fins de autenticação na Divisão de Licitações e Contratos do COREN-RS;

11.2.2. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

11.3. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame;

11.4. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

11.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.4.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT).

11.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;
- b)** Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;
- c)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d)** Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95);
- e)** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação;

f) A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

11.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Deverão ser apresentadas pelo menos duas 02 (duas) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;

b) Deverão ser apresentadas todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I.

11.4.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor)

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.

11.4.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Administração Pública.

11.5. As certidões mencionadas no item 11.4. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 11.4.1 e 11.4.2, com exceção das alienas “d” e “e” e 11.4.3, com exceção do item “a”. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 11.4.1);

11.6. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (item 11.4.2) apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43;

11.7. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 11.6 (item 11.4.2), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições;

11.7.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal;

11.7.2. A irregularidade da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 11.7, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado ao COREN-RS convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.8. OBSERVAÇÕES

11.8.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

11.8.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

11.8.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida à apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;

11.8.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

11.8.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;

11.8.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XII. DO JULGAMENTO

12.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

12.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital;

12.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**, sendo considerada a vencedora do certame;

12.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro no sistema da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo do recorrente;

13.1.1. Os recursos serão interpostos por escrito e encaminhados pelo sistema eletrônico até as 17 (dezessete) horas do último dia do prazo, do subitem anterior, e dirigidos, por intermédio da Pregoeira, ao Presidente do COREN-RS.

13.2. Decorrido o prazo de 02 (duas) horas de que trata o item 11.1 do Edital, abrir-se-á, imediatamente, o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante justificativa da Pregoeira, para que os participantes, querendo, tenham acesso aos documentos de habilitação enviados pelo vencedor à Divisão de Licitações e Contratos do COREN-RS;

13.3. No curso do prazo descrito no item 13.2, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente perante a Pregoeira a intenção de impugnar os documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento;

13.7. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

XIV. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o menor preço global, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

14.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação;

15.2. A adjudicação dos objetos ou a homologação do resultado desta licitação não obriga o COREN-RS à aquisição dos objetos licitados.

XVI. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preço, conforme Anexo VI deste Edital, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, com o licitante primeiro classificado.

16.2. O COREN-RS convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

16.3. O prazo de convocação do licitante vencedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS.

16.4. No caso do licitante primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o COREN-RS poderá registrar o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantida a ordem de classificação.

16.5. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento Decreto nº 7.892/2013.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16.6. A ata decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação na forma da legislação em vigor.

16.7. A entrega do objeto deverá ocorrer no local a ser indicado pelo COREN-RS.

16.8. O prazo de entrega e o fornecimento do objeto será de acordo com as demandas solicitadas pelo Fiscal da Ata.

16.9. A Ata de Registro de Preços não gera compromisso efetivo de aquisição, portanto o COREN-RS não ficará obrigada a requerer ao licitante vencedor todos os itens e/ou quantidades descritos no termo de referência deste edital, servindo apenas como mera estimativa de contratação.

16.10. As demais regras e condições relativas ao presente Registro de Preços estão estabelecidas no **Anexo VI - Ata de Registro de Preços**, parte integrante deste Edital.

16.11. O objeto desta licitação deverá ser executado após o recebimento da Nota de Empenho/Contrato e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

16.12. Os órgãos que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, devendo consultar ao COREN-RS para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.12.1. O total das adesões não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata do órgão gerenciador.

16.12.2. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão e entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o COREN-RS.

16.12.3. O COREN-RS somente autorizará adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação pelo Conselho.

16.12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o COREN-RS.

16.12.5. Compete ao órgão que aderiu à Ata de Registro de Preços a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, das penalidades previstas no Edital, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao COREN-RS.

XVII. DAS PENALIDADES

17.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

17.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço máximo de referência constante no Anexo II, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal;

17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

17.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.3. É facultado à Pregoeira:

18.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

18.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

18.3.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

18.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

18.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

18.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

18.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;

18.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.10. O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;

18.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no D.O.U.;

18.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;

18.13. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado;

18.14. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

18.14.1. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Pregoeira;

18.14.2. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.

18.15. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses;

18.16. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 1 (um) ano. No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 1 (um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo;

18.17. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente;

18.18. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preços Máximos de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo VII - Minuta de Contrato.

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2016.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

O presente objeto visa à contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de organização de eventos e correlatos a serem realizados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS), sob demanda, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo planejamento operacional, organização, promoção, coordenação, recepção, produção e assessoria de eventos e correlatos, execução, com acompanhamento e fornecimento de bens e produtos, de apoio logístico, material promocional, disponibilização de infraestrutura, serviço de buffet e locação de espaços para a realização de eventos.

2. Especificações do objeto

A pessoa jurídica CONTRATADA deverá realizar organização de eventos dos tipos: debates, encontros, entrevistas coletivas, fóruns, inaugurações, mesas-redondas, painéis, solenidades de posse, videoconferências, exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimônias, coffee breaks, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos correlatos.

Devendo fornecer os serviços de:

a) Alimentação e bebidas: fornecimento de *coffee break*, almoços, jantares, coquetéis, serviço de buffet, entre outros. Nos serviços deverão estar incluídos todos os materiais necessários, tais como: pratos de louça, talheres de metais, copos de vidro e/ou descartáveis, taças, guardanapos, gelo, caixas térmicas, bandejas, lixeiras (plásticas e/ou metal), recipientes apresentáveis para a alimentação ser disposta em mesas de apoio ou em buffet, réchauds, toalha para mesa de alimentos (tudo deverá estar contemplado no valor proposto).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Quando do fornecimento de água mineral em garrafas individuais, incluir copos de vidro e bandejas (serviço em mesa de autoridades). No preço unitário da garrafa, devem estar agregados todos os custos.

- Quando da instalação de bebedouros tipo geladeira com garrafões de água mineral de 20 (vinte) litros, incluir copos descartáveis e lixeira, pelo período do evento.

- Quando do fornecimento de café em garrafas térmicas, incluir copos descartáveis, xícaras de louça, açúcar, adoçante, guardanapos e lixeiras pelo período do evento. No preço unitário do café, devem estar agregados todos os custos.

A alimentação contratada deve seguir os padrões descritos a seguir, conforme a necessidade do evento promovido pelo CONTRATANTE:

Coffee break:

O *coffee break* deverá obrigatoriamente oferecer 02 (dois) tipos de refrigerantes na opção normal e diet/ light, água com e sem gás e 02 (dois) tipos de sucos para cada participante, café e 01 (um) tipo de chá (ambos nas opções com açúcar e com adoçante), 02 (duas) opções de mini sanduíches, pães de queijo, 01 (um) opção de bolo doce e 01 (um) opção de salada de frutas.

Almoço e jantar:

A refeição servida em almoço ou jantar deverá, obrigatoriamente, oferecer: 01 (uma) opção de *couvert*, antepastos e pães, 01 (uma) opção de salada crua, 01 (um) tipo de fruta, 01 (um) tipo de legume cozido ou no vapor, 02 (duas) opções de carne, 04 (quatro) opções de guarnições e 02 (duas) opções de sobremesa. A refeição deve ser servida no padrão empratado ou em formato de buffet, conforme o pedido feito pelo CONTRATANTE para cada caso, e incluir 01 (um) refrigerante na opção normal e diet/ light ou 01 (uma) água sem gás ou 01 (um) suco para cada participante:

Coquetel:

O coquetel deverá obrigatoriamente oferecer: 01 (um) refrigerante na opção normal e diet/ light, 01 (uma) água com e sem gás; 01 (um) suco para cada participante, 02 (duas) opções de canapés salgados quentes, 05 (cinco) opções de canapés salgados frios, 02 (duas) opções de canapés doces e 01 (uma) opção de mini porção de prato (quente ou fria).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

b) Mobiliário: Disponibilização de mesas, cadeiras, estantes, púlpitos, quadro branco e demais mobiliários necessários para a realização dos eventos, conforme a necessidade do CONTRATANTE. O mobiliário deve ser entregue em perfeitas condições de uso, limpo e com bases devidamente protegidas, para não danificar o piso do local a ser colocado, em horário e quantidades previamente acordadas com o CONTRATANTE.

c) Equipamentos: projetores, computadores, retroprojetores, toalhas para mesa diretiva, microfones, refletores, impressoras, geradores, racks de potência digital, telão para projeção, TV, DVD, datashow, sistema de som e iluminação, tendas, estandes, pontos de Internet a cabo e wireless, e qualquer outro equipamento que seja necessário para a realização dos eventos.

d) Espaço físico: auditórios, salas, galpões, hall, ginásios, área para recreação infantil e qualquer espaço físico necessário para a realização dos eventos. Quando solicitada, a empresa deverá realizar pesquisa sobre possibilidades de locais para eventos conforme quantidade de participantes, caráter do evento, data e horário de realização, e demais necessidades a serem sempre informadas pelo CONTRATANTE. A pesquisa deverá ser realizada com agilidade e sem omissão de possibilidades. A definição final ficará a cargo do CONTRATANTE. O CONTRATANTE se reserva o direito de escolher o local do evento conforme suas necessidades. Os locais deverão ser disponibilizados já limpos e em ótimas condições de utilização.

e) Recursos Humanos: contratação de seguranças, recepcionistas, motoristas, recreacionistas, garçons, fotógrafos, intérpretes de libras, intérprete(s) para tradução simultânea, operadores de equipamentos audiovisuais, operadores de iluminação, cerimonialistas e outros profissionais necessários para execução dos serviços conforme a necessidade do evento. A CONTRATANTE poderá exigir um coordenador responsável pela organização prévia, execução e coordenação do evento e de todos os profissionais envolvidos.

Todos os profissionais devem estar uniformizados ou usando uma vestimenta padrão durante o evento. Os que estejam envolvidos na preparação, distribuição dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

alimentos e demais serviços relacionados deverão atender especialmente para questões de higiene.

Todos os profissionais envolvidos na realização do evento estarão sob responsabilidade da CONTRATADA e deverão atender às normas de segurança relativas às respectivas atividades prevendo, inclusive, a devida utilização de equipamento de proteção individual – EPIs pela equipe, quando a atividade o solicitar (nos casos, por exemplo, de manipulação de produtos de limpeza e cabos energizados).

f) Palestrantes e debatedores: contratação de palestrantes, debatedores, estudiosos capacitados sobre as matérias de interesse do COREN-RS, conforme a necessidade do evento explicitada pelo CONTRATANTE.

g) Serviço especializado: Serviço de tradução simultânea – 02 (dois) idiomas (inglês e/ou espanhol), com 01 (uma) Cabine de tradução simultânea com isolamento acústico. O sistema de interpretação simultânea deverá incluir a central de intérpretes, canal para idiomas, receptores e fones auriculares; transmissor para canais de tradução simultânea, receptores portáteis com audiofones individuais e todo o material necessário para o bom funcionamento do serviço. Deverá acompanhar Operador/Técnico de som e de Equipamentos de Tradução Simultânea e Recepcionista para entrega dos fones. O número de transmissores e centrais de intérpretes incluídos será correspondente à quantidade de cabines. Cada cabine é responsável por um idioma estrangeiro mais o português. A instalação deverá ser feita até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento. A contratação deverá ser por lotes múltiplos de 50 (cinquenta) unidades/pessoas.

Serviços de fotografia, cerimonial, fotocópias, impressão de etiquetas, apresentação musical, e outros serviços especializados para a realização dos eventos, conforme a necessidade do CONTRATANTE. O material produzido durante algum evento, como fotos devem ser entregues em CD e DVD no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do evento. Em casos excepcionais julgados pelo CONTRATANTE, o prazo poderá ser negociado. O CONTRATANTE que irá deter o direito de uso sobre os registros de som, imagem e vídeo.

h) Produção de materiais gráficos: criação e impressão de convites, cartazes, folders, banners, adesivos diversos, crachás, apostilas, manuais, relatórios, certificados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

e outros materiais gráficos necessários para a realização dos eventos, conforme a necessidade do CONTRATANTE. Todo o material listado anteriormente deverá ser produzido com base numa identidade visual padrão previamente enviada e aprovada pelo CONTRATANTE.

i) Confeção de material promocional: criação e confeção de calendários, bottons, canetas, medalhas, troféus, placas, chaveiros, bolsas, sacolas, marcadores de livro, agendas, selos adesivos, diplomas, certificados, prismas em acrílico transparente, display para identificação e outros materiais que se fizerem necessários à realização dos eventos, conforme a necessidade do CONTRATANTE. Todo o material listado anteriormente deverá ser produzido com base numa identidade visual padrão previamente enviada e aprovada pelo CONTRATANTE.

j) Decoração: Arranjos de flores, tendas e demais decorações pertinentes à realização dos eventos, conforme a necessidade do CONTRATANTE.

k) Transportes: Locação de van com capacidade para até 14 (quatorze) pessoas, conforme a necessidade do evento. O veículo deverá ser disponibilizado com motorista (portando celular), combustível e ar-condicionado. Quilometragem livre dentro das diárias contratadas. Deverão estar incluídas nos custos dos transportes as despesas com combustível, motorista, telefone celular, taxas, impostos, seguros, pedágios e outras necessárias à boa prestação dos serviços de locomoção.

2.1 Previsão de Eventos

12 reuniões internas - 20 a 50 pessoas
02 cursos de capacitação – 20 a 50 pessoas
02 cursos de capacitação – 50 a 100 pessoas
10 seminários de capacitação – 50 a 100 pessoas
02 seminários institucionais – 200 a 300 pessoas
01 mostra de trabalhos – 200 a 300 pessoas
06 seminários - 100 a 200 pessoas
01 evento Cultural (artístico/musical) – 200 a 300 pessoas
01 concurso literário – 200 a 300 pessoas
01 mostra de fotografia – 200 a 300 pessoas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

3. Da quantidade estimada e caracterização dos eventos

3.1 Está prevista a realização de 38 (trinta e oito) eventos, organizados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS), durante 12 (doze) meses.

3.2 Do total estimado, cerca de 60% (sessenta por cento) dos eventos poderão ocorrer na Região Metropolitana de Porto Alegre e 40% (quarenta por cento) em cidades do interior do Estado do Rio Grande do Sul. Quanto ao dimensionamento, aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento) dos eventos serão dirigidos à faixa de público com até 50 (cinquenta) participantes; 30% (trinta por cento) de 51 a 100 participantes; 20% (vinte por cento) de 101 a 200 participantes; e 15% (quinze por cento) com mais de 200 participantes.

3.3 Salienta-se que os quantitativos são meramente estimados, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade e interesse do CONTRATANTE.

4. Dos Requisitos mínimos para a contratação

4.1 A licitante vencedora deverá comprovar a qualificação por meio de:

4.1.1 Certificado válido de cadastramento no Ministério do Turismo, de que trata o art. 22 da Lei nº 11.771/2008, demonstrando que está autorizada a prestar serviços de Organização de Eventos;

4.1.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público/privado;

4.1.2.1 Os atestados de capacidade técnica referir-se-ão a contratos já concluídos e devem comprovar, no mínimo, a realização de 2 (dois) eventos para público igual ou superior a 20 (vinte) pessoas;

4.1.3 A licitante vencedora disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

5. Das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

5.1 A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra capacitada para os serviços descritos no item 2 (dois) e outros serviços que se fizerem necessários para o bom andamento do trabalho.

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar o valor total do evento e o valor discriminado na nota fiscal emitida, considerando todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos incluídos os encargos legais.

5.3 Apresentar ao CONTRATANTE os orçamentos detalhados e com os respectivos preços dos serviços/produtos requisitados, conforme realidade de mercado, devendo eventual fornecedor subcontratado pela Contratada estar regular perante a Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.4 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto de acordo com as especificações apresentadas pelo CONTRATANTE.

5.5 Fornecer ao CONTRATANTE as informações relacionadas aos serviços a serem prestados, até 05 (cinco) dias úteis antes do evento, salvo exceções previamente acertadas, atendendo as exigências, observações e recomendações que forem formuladas.

5.6 Identificar e obter licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade.

5.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços.

5.8 Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se autorizado por escrito pelo Contratante.

5.9 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.10 Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante e/ ou a terceiros,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados ao Contratante ou a terceiros.

5.11 Aceitar, sem restrições, a fiscalização do Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

5.12 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive assumindo a responsabilidade dos tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

5.13 A CONTRATADA deverá manter preposto na cidade de Porto Alegre ou grande Porto Alegre (cidades metropolitanas) durante toda a execução do contrato.

5.14 Participar de todas as reuniões, às suas expensas, em que for convocada e forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro da área do Estado do Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento.

5.14.1 Todos os custos e despesas decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem para participação nas reuniões preparatórias ficarão ao encargo da CONTRATADA.

5.15 Caso o CONTRATANTE convoque a CONTRATADA para reuniões fora do Estado do Rio Grande do Sul, os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem serão adimplidos pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de Nota Fiscal/Recibo.

6. Das responsabilidades e obrigações do contratante

6.1 Credenciar junto à CONTRATADA os funcionários que ficarão responsáveis pela solicitação dos serviços, para a plena realização do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado e, notificar à CONTRATADA quanto às falhas e/ ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção;

6.3 Proporcionar as condições necessárias à perfeita execução do objeto lícito;

6.4 Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas.

7. Execução e recebimento dos serviços

7.1 Os eventos do tipo exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimoniais, coffee breaks, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos congêneres poderão se realizar em qualquer cidade do Estado do Rio Grande do Sul, a critério do CONTRATANTE.

7.2 O CONTRATANTE encaminhará a solicitação para realização dos eventos com todas as especificações/ briefing em tempo hábil para a organização dos mesmos.

7.3 O CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para quantas reuniões forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro do Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento.

7.4 A CONTRATADA ficará responsável pelo planejamento e organização total do evento, fornecendo e/ou contratando todos os serviços e itens necessários, sendo remunerada pelo valor total de cada evento após o pagamento das subcontratadas.

7.5 Considerar-se-á valor total do evento o valor discriminado na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, considerando todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos.

7.6 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto da licitação conforme as especificações do CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

8. Do Pagamento

8.1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com vencimento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após a prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

8.2 Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão de valores ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

8.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do objeto.

8.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

8.6 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.7 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano)

9. Da Subcontratação

9.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que necessária para o bom andamento dos eventos.

9.2 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar a possibilidade e se a subcontratada cumpre os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

9.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.4 A responsabilidade pelo pagamento/indenização à subcontratada é integralmente da CONTRATADA.

10. Vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato

10.1 O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

10.2 A presente contratação vigorará até o encerramento do(s) evento(s) contratado(s).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

11. Das Penalidades

11.1 Nos termos da Lei nº. 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

11.1.1 Não celebrar o contrato;

11.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.4 Não mantiver a proposta,

11.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato; e

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

11.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

12. Da Rescisão

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO II - DOS PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 01/2016

GRUPO A - ESPAÇO FÍSICO, ALIMENTOS E BEBIDAS, EQUIPAMENTOS.					
DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
I. ESPAÇO FÍSICO					
01	Loc. de espaço físico – 20 a 50	diária	04	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
02	Loc. de espaço físico – 50 a 100	diária	24	R\$ 2.751,00	R\$ 66.024,00
03	Loc. de espaço físico – 100 a 200	diária	06	R\$ 3.333,33	R\$ 19.999,98
04	Loc. de espaço físico – 200 a 300	diária	06	R\$ 4.233,33	R\$ 25.399,98
05	Sala de apoio	diária	12	R\$ 1.083,33	R\$ 12.999,96
II. ALIMENTOS E BEBIDAS					
06	Água Mineral – Garrafas	Unidade	530	R\$ 4,08	R\$ 2.162,40
07	Água Mineral – Garrafão 20 litro	Unidade	46	R\$ 63,66	R\$ 2.928,36
08	Almoço	Participante	4900	R\$ 63,33	R\$ 310.317,00
09	Café e chá em garrafas térmicas	Litro	352	R\$ 29,16	R\$ 10.264,32
10	Coffe break	Participante	9200	R\$ 26,50	R\$ 243.800,00
11	Coquetel	Participante	600	R\$ 67,60	R\$ 40.560,00
12	Lanche para Camarim	Unidade	01	R\$ 1.266,66	R\$ 1.266,66
13	Jantar	Participante	2200	R\$ 115,83	R\$ 254.826,00
III. EQUIPAMENTOS INCLUINDO TODO O CABEAMENTO E INSUMOS NECESSÁRIOS					
14	Caixa de som com tripé de sustentação	Unidade/dia	52	R\$ 213,33	R\$ 11.093,16
15	Caixa de som	Unidade/dia	12	R\$ 213,33	R\$ 2.559,96
16	Caixa de som para notebook	Unidade/dia	64	R\$ 123,33	R\$ 7.893,12
17	Impressora colorida	Unidade/dia	06	R\$ 286,67	R\$ 1.720,02
18	Microfone com fio	Unidade/dia	88	R\$ 86,67	R\$ 7.626,96
19	Microfone sem fio	Unidade/dia	50	R\$ 108,33	R\$ 5.416,50
20	Notebook	Unidade/dia	06	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
21	Projetor de multimídia 7000ANS	Unidade/dia	32	R\$ 816,67	R\$ 26.133,44
22	Projetor	Unidade/dia	06	R\$ 816,67	R\$ 4.900,02
23	Telão de Projeção 100"	Unidade/dia	38	R\$ 146,67	R\$ 5.573,46
GRUPO B - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS					
IV. RECURSOS HUMANOS					
24	Cerimonialista	Diária de 8h	13	R\$ 1.066,67	R\$ 13.866,71
25	Assistente de palco	Diária de 8h	01	R\$ 460,00	R\$ 460,00
26	Segurança	Diária de 8h	08	R\$ 340,90	R\$ 2.727,20
27	Coordenador de eventos	Diária de 8h	09	R\$ 1.450,00	R\$ 13.050,00
28	Garçom uniformizado	Diária de 8h	94	R\$ 240,00	R\$ 22.560,00
29	Intérprete em libras	Diária de 6h	06	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00
30	Intérprete para tradução simultânea	Diária de 6h	06	R\$ 1.666,67	R\$ 10.000,02
31	Operador de equipamentos	Diária de 8h	38	R\$ 258,33	R\$ 9.816,54



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	audiovisuais				
32	Palestrante	Diária de 6h	32	R\$ 5.893,33	R\$ 188.586,56
33	Recepcionista	Diária de 8h	24	R\$ 310,00	R\$ 7.440,00
34	Recreacionista/animador	Diária de 8h	06	R\$ 313,33	R\$ 1.879,98
GRUPO C - MOBILIÁRIO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E MATERIAL PROMOCIONAL					
V. MOBILIÁRIO, ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E INSTALAÇÕES					
35	Mesas e cadeiras	Diária	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
36	Palco/Stand/Grades de proteção	Diária	01	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
37	Púlpito em acrílico ou madeira	Unidade/dia	32	R\$ 266,67	R\$ 8.533,44
VI. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS					
37	Apresentação artística	Diária de 8h	04	R\$ 11.000,00	R\$ 44.000,00
38	Apresentação Musical	Diária de 8h	01	R\$ 11.666,66	R\$ 11.666,66
39	Fotografia com tratamento de imagens	Diária de 8h	05	R\$ 2.160,00	R\$ 10.800,00
40	Ecad direitos Autorais	Unidade	01	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00
41	Cachê musical	Unidade	01	R\$ 18.333,33	R\$ 18.333,33
42	Iluminação/Sonorização	Diária de 8h	03	R\$ 5.033,33	R\$ 15.099,99
43	Sonorização	Diária de 8h	01	R\$ 5.213,33	R\$ 5.213,33
44	Gerador (mínimo 80 KWA)	Unidade/dia	02	R\$ 8.430,00	R\$ 16.860,00
45	Locação de Van com até 14 pess.	Diária de 10h	39	R\$ 1.516,67	R\$ 59.150,13
46	Serviço de tradução simultânea – 02 idiomas	Pacote 50 pessoas	12	R\$ 2.973,33	R\$ 35.679,96
VII. MATERIAL PROMOCIONAL, DE IDENTIDADE VISUAL, DE SINALIZAÇÃO, DE DECORAÇÃO E DE CONSUMO					
47	Arranjo de Flores	Unidade	14	R\$ 466,67	R\$ 6.533,38
48	Flip chart com bloco e dois pinceis atômicos	Unidade/dia	76	R\$ 193,33	R\$ 14.693,08
49	Crachá em papel	Unidade/dia	1980	R\$ 3,03	R\$ 5.999,40
50	Material gráfico (banner lona)	Unidade/dia	06	R\$ 215,00	R\$ 1.290,00
51	Material gráfico (folder/Cartaz)	Unidade/dia	19000	R\$ 5,05	R\$ 95.950,00
52	Impressão de fotografias 30x40	Unidade	35	R\$ 46,23	R\$ 1.618,05
53	Impressão de fotografias 50x60	Unidade	15	R\$ 102,63	R\$ 1.539,45
54	Prisma de mesa acrílica com cartões	Peça	20	R\$ 29,27	R\$ 585,40
VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA - R\$ 1.733.927,91					

1. A proposta ofertada não poderá exceder o valor máximo estabelecido para cada item, sendo que **será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor total global**, não ultrapassando o valor máximo de referência que é de **R\$ 1.733.927,91 (um milhão setecentos e trinta e três mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos)**.

2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência acima referido.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 01/2016

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº. _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

GRUPO A - ESPAÇO FÍSICO, ALIMENTOS E BEBIDAS, EQUIPAMENTOS.

DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
I. ESPAÇO FÍSICO					
01	Loc. de espaço físico – 20 a 50	diária	04	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
02	Loc. de espaço físico – 50 a 100	diária	24	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
03	Loc. de espaço físico – 100 a 200	diária	06	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
04	Loc. de espaço físico – 200 a 300	diária	06	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
05	Sala de apoio	diária	12	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
II. ALIMENTOS E BEBIDAS					
06	Água Mineral – Garrafas	Unidade	530	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
07	Água Mineral – Garrafão 20 litro	Unidade	46	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
08	Almoço	Participante	4900	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
09	Café e chá em garrafas térmicas	Litro	352	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
10	Coffe break	Participante	9200	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
11	Coquetel	Participante	600	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
12	Lanche para Camarim	Unidade	01	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
13	Jantar	Participante	2200	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
III. EQUIPAMENTOS INCLUINDO TODO O CABEAMENTO E INSUMOS NECESSÁRIOS					
14	Caixa de som com tripé de sustentação	Unidade/dia	52	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
15	Caixa de som	Unidade/dia	12	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
16	Caixa de som para notebook	Unidade/dia	64	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
17	Impressora colorida	Unidade/dia	06	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
18	Microfone com fio	Unidade/dia	88	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
19	Microfone sem fio	Unidade/dia	50	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
20	Notebook	Unidade/dia	06	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
21	Projeto	Unidade/dia	32	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

22	Projetor	Unidade/dia	06	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
23	Telão de Projeção 100"	Unidade/dia	38	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
GRUPO B - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS					
IV. RECURSOS HUMANOS					
24	Cerimonialista	Diária de 8h	13	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
25	Assistente de palco	Diária de 8h	01	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
26	Segurança	Diária de 8h	08	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
27	Coordenador de eventos	Diária de 8h	09	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
28	Garçom uniformizado	Diária de 8h	94	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
29	Intérprete em libras	Diária de 6h	06	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
30	Intérprete para tradução simultânea	Diária de 6h	06	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
31	Operador de equipamentos audiovisuais	Diária de 8h	38	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
32	Palestrante	Diária de 6h	32	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
33	Recepcionista	Diária de 8h	24	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
34	Recreacionista/animador	Diária de 8h	06	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
GRUPO C - MOBILIÁRIO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E MATERIAL PROMOCIONAL					
V. MOBILIÁRIO, ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E INSTALAÇÕES					
35	Mesas e cadeiras	Diária	01	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
36	Palco/Stand/Grades de proteção	Diária	01	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
37	Púlpito em acrílico ou madeira	Unidade/dia	32	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
VI. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS					
37	Apresentação artística	Diária de 8h	04	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
38	Apresentação Musical	Diária de 8h	01	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
39	Fotografia com tratamento de imagens	Diária de 8h	05	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
40	Ecad direitos Autorais	Unidade	01	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
41	Cachê musical	Unidade	01	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
42	Iluminação/Sonorização	Diária de 8h	03	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
43	Sonorização	Diária de 8h	01	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
44	Gerador (mínimo 80 KWA)	Unidade/dia	02	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
45	Locação de Van com até 14 pess.	Diária de 10h	39	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
46	Serviço de tradução simultânea – 02 idiomas	Pacote 50 pessoas	12	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
VII. MATERIAL PROMOCIONAL, DE IDENTIDADE VISUAL, DE SINALIZAÇÃO, DE DECORAÇÃO E DE CONSUMO					
47	Arranjo de Flores	Unidade	14	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
48	Flip chart com bloco e dois pinceis atômicos	Unidade/dia	76	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
49	Crachá em papel	Unidade/dia	1980	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

50	Material gráfico (banner lona)	Unidade/dia	06	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
51	Material gráfico (folder/Cartaz)	Unidade/dia	19000	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
52	Impressão de fotografias 30x40	Unidade	35	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
53	Impressão de fotografias 50x60	Unidade	15	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
54	Prisma de mesa acrílica com cartões	Peça	20	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$.....(valor por extenso)					

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em..... de..... de 2016.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 01/2016 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2016

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS sob o nº. 105.771, e seu tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº 35.011, doravante denominado COREN-RS, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2016, após homologação e publicação no D.O.U. do dia, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e dos Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

FORNECEDORA:

....., com sede na, nº.....- Bairro..... CEP:.....- Fone: (XX) (....)....., inscrita no CNPJ Nº....., neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor, portador da Carteira de Identidadee do CPF.....

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de organização de eventos e correlatos a serem realizados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), sob demanda, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo planejamento operacional, organização, promoção, coordenação, recepção, produção e assessoria de eventos e correlatos, execução, com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

acompanhamento e fornecimento de bens e produtos, de apoio logístico, material promocional, disponibilização de infraestrutura, serviço de buffet e locação de espaços para a realização de eventos.

GRUPO A - ESPAÇO FÍSICO, ALIMENTOS E BEBIDAS, EQUIPAMENTOS.					
DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
I. ESPAÇO FÍSICO					
01	Loc. de espaço físico – 20 a 50	diária	04	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
02	Loc. de espaço físico – 50 a 100	diária	24	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
03	Loc. de espaço físico – 100 a 200	diária	06	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
04	Loc. de espaço físico – 200 a 300	diária	06	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
05	Sala de apoio	diária	12	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
II. ALIMENTOS E BEBIDAS					
06	Água Mineral – Garrafas	Unidade	530	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
07	Água Mineral – Garrafão 20 litro	Unidade	46	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
08	Almoço	Participante	4900	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
09	Café e chá em garrafas térmicas	Litro	352	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
10	Coffe break	Participante	9200	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
11	Coquetel	Participante	600	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
12	Lanche para Camarim	Unidade	01	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
13	Jantar	Participante	2200	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
III. EQUIPAMENTOS INCLUINDO TODO O CABEAMENTO E INSUMOS NECESSÁRIOS					
14	Caixa de som com tripé de sustentação	Unidade/dia	52	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
15	Caixa de som	Unidade/dia	12	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
16	Caixa de som para notebook	Unidade/dia	64	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
17	Impressora colorida	Unidade/dia	06	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
18	Microfone com fio	Unidade/dia	88	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
19	Microfone sem fio	Unidade/dia	50	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
20	Notebook	Unidade/dia	06	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
21	Projeto de multimídia 7000ANS	Unidade/dia	32	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
22	Projeto	Unidade/dia	06	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
23	Telão de Projeção 100"	Unidade/dia	38	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
GRUPO B - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS					
IV. RECURSOS HUMANOS					
24	Cerimonialista	Diária de 8h	13	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

25	Assistente de palco	Diária de 8h	01	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
26	Segurança	Diária de 8h	08	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
27	Coordenador de eventos	Diária de 8h	09	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
28	Garçom uniformizado	Diária de 8h	94	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
29	Intérprete em libras	Diária de 6h	06	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
30	Intérprete para tradução simultânea	Diária de 6h	06	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
31	Operador de equipamentos audiovisuais	Diária de 8h	38	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
32	Palestrante	Diária de 6h	32	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
33	Recepcionista	Diária de 8h	24	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
34	Recreacionista/animador	Diária de 8h	06	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)

GRUPO C - MOBILIÁRIO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E MATERIAL PROMOCIONAL

V. MOBILIÁRIO, ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E INSTALAÇÕES

35	Mesas e cadeiras	Diária	01	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
36	Palco/Stand/Grades de proteção	Diária	01	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
37	Púlpito em acrílico ou madeira	Unidade/dia	32	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)

VI. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

37	Apresentação artística	Diária de 8h	04	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
38	Apresentação Musical	Diária de 8h	01	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
39	Fotografia com tratamento de imagens	Diária de 8h	05	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
40	Ecad direitos Autorais	Unidade	01	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
41	Cachê musical	Unidade	01	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
42	Iluminação/Sonorização	Diária de 8h	03	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
43	Sonorização	Diária de 8h	01	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
44	Gerador (mínimo 80 KWA)	Unidade/dia	02	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
45	Locação de Van com até 14 pess.	Diária de 10h	39	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
46	Serviço de tradução simultânea – 02 idiomas	Pacote 50 pessoas	12	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)

VII. MATERIAL PROMOCIONAL, DE IDENTIDADE VISUAL, DE SINALIZAÇÃO, DE DECORAÇÃO E DE CONSUMO

47	Arranjo de Flores	Unidade	14	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
48	Flip chart com bloco e dois pinceis atômicos	Unidade/dia	76	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
49	Crachá em papel	Unidade/dia	1980	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
50	Material gráfico (banner lona)	Unidade/dia	06	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
51	Material gráfico (folder/Cartaz)	Unidade/dia	19000	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
52	Impressão de fotografias 30x40	Unidade	35	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
53	Impressão de fotografias 50x60	Unidade	15	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

54	Prisma de mesa acrílica com cartões	Peça	20	R\$ xx,xx (xxx)	R\$ xx,xx (xxx)
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$.....(valor por extenso)					

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, das situações previstas no art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, assim como na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e, ainda, será admitida a prorrogação daqueles contratos assinados decorrentes dessa Ata, de acordo com as regras previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que esse contrato inicial tenha sido assinado durante a vigência da Ata, ou seja, de um contrato decorrente de uma Ata de SRP, a partir de sua publicação, passa a se vincular às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2 Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da presente Ata.

2.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

2.4 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, comprovado por meio de pesquisa efetuada por Departamento Financeiro, o Departamento Jurídico deverá convocar o fornecedor a fim de negociar a redução de seus preços, de forma a adequá-los às condições do mercado.

2.5 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o COREN-RS poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração ou pelo detentor do Registro.

3.2 O cancelamento dar-se-á por iniciativa da Administração, assegurado o contraditório e ampla defesa, a qualquer tempo, julgada a conveniência e a oportunidade, podendo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

haver opção pelo cancelamento da Ata e o início a novo certame licitatório, especialmente se:

- 3.2.1** O detentor do registro perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - 3.2.2** constatada razão de interesse público, devidamente motivada e justificada;
 - 3.2.3** o fornecedor der causa à rescisão administrativa deste Registro de Preços, segundo as hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - 3.2.4** o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 3.3** A empresa poderá requerer o cancelamento do registro de preços no caso de:
- 3.3.1.** comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, resultante de casos fortuitos ou de força maior;
 - 3.3.2** o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em razão da majoração dos preços de mercado, dos insumos aplicados ou do custo das aquisições/contratações;
 - 3.3.3.** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.4** Em qualquer das situações previstas no nesta Cláusula o COREN-RS providenciará o apostilamento na Ata de Registro de Preço, informando aos proponentes a nova ordem de registro.
- 3.5** No caso de haver cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 3.6** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/ Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com vencimento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após a prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

4.2 Na hipótese de a Nota Fiscal/ Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão de valores ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do objeto.

4.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

4.6 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.7 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Coren-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Das Obrigações da Contratada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.1.1 A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra capacitada para os serviços descritos no item 03 e outros serviços que se fizerem necessários para o bom andamento do trabalho.

5.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar o valor total do evento e o valor discriminado na nota fiscal emitida, considerando todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos incluídos os encargos legais.

5.1.3 Apresentar ao CONTRATANTE os orçamentos detalhados e com os respectivos preços dos serviços/ produtos requisitados, conforme realidade de mercado, devendo eventual fornecedor subcontratado pela Contratada estar regular perante a Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.1.4 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto de acordo com as especificações apresentadas pelo CONTRATANTE.

5.1.5 Fornecer ao CONTRATANTE as informações relacionadas aos serviços a serem prestados, até 05 (cinco) dias úteis antes do evento, salvo exceções previamente acertadas, atendendo as exigências, observações e recomendações que forem formuladas.

5.1.6 Identificar e obter licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade.

5.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços.

5.1.8 Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se autorizado por escrito pelo Contratante.

5.1.9 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.10 Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante e/ ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados ao Contratante ou a terceiros.

5.1.11 Aceitar, sem restrições, a fiscalização do Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

5.1.12 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive assumindo a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

responsabilidade dos tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

5.1.13 A CONTRATADA deverá manter preposto na cidade de Porto Alegre ou grande Porto Alegre (cidades metropolitanas) durante toda a execução do contrato.

5.1.14 Participar de todas as reuniões às suas expensas que for convocada e forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro da área do Estado do Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento.

5.1.14.1 Todos os custos e despesas decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem para participação nas reuniões preparatórias ficarão ao encargo da CONTRATADA.

5.1.15 Caso o CONTRATANTE convoque a CONTRATADA para reuniões fora do Estado do Rio Grande do Sul, os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem serão adimplidos pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de Nota Fiscal/Recibo.

5.2 Das obrigações do contratante

5.2.1 Credenciar junto à CONTRATADA os funcionários que ficarão responsáveis pela solicitação dos serviços, para a plena realização do objeto;

5.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado e, notificar à CONTRATADA quanto às falhas e/ ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção;

5.2.3 Proporcionar as condições necessárias à perfeita execução do objeto lícito;

5.2.4 Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E REJUSTE

6.1 O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses a contar da publicação no D.O.U.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Elemento de Despesas nº. 3.3.90.93.003.002 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários e Simpósios.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O Conselho Regional de Enfermagem - COREN-RS será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao COREN-RS - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

8.3 Caberá ao Contratado da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4 Caso haja anuência do Contratado, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

8.5 Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato desta Ata no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Nos termos da Lei nº. 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

11.1.1 Não celebrar o contrato;

11.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.4 Não mantiver a proposta,

11.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato; e

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Circunscrição Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 01/2016 e as propostas da **CONTRATADA**.

13.2 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Conselho a firmar futuras solicitações.

13.3 O presente Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **COREN-RS** e pela **CONTRATADA**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Porto Alegre, XX de xxxxxxxx de 2016.

CONTRATADA

Presidente	Tesoureiro
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS	

Testemunhas:

- 1.
- 2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX /2016

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS)
E XXXXXXXXXXXXXXXX.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, pelo Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pelo Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade **XXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 046/2015, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2016 - SRP, e da proposta vencedora a que se vincula, através das demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de organização de eventos e correlatos a serem realizados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS), sob demanda, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo planejamento operacional, organização, promoção, coordenação, recepção, produção e assessoria de eventos e correlatos, execução, com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

acompanhamento e fornecimento de bens e produtos, de apoio logístico, material promocional, disponibilização de infraestrutura, serviço de buffet e locação de espaços para a realização de eventos.

1.2 Descrição do Serviço/Objeto contratado:

DESCRIÇÃO DOS MATERIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 Os eventos do tipo exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimoniais, coffee breaks, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos congêneres poderão se realizar em qualquer cidade do Estado do Rio Grande do Sul, a critério do CONTRATANTE.

2.2 O CONTRATANTE encaminhará a solicitação para realização dos eventos com todas as especificações/ briefing em tempo hábil para a organização dos mesmos.

2.3 O CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para quantas reuniões forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro do Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento.

2.4 A CONTRATADA ficará responsável pelo planejamento e organização total do evento, fornecendo e/ou contratando todos os serviços e itens necessários, sendo remunerada pelo valor total de cada evento após o pagamento das subcontratadas.

2.5 Considerar-se-á valor total do evento o valor discriminado na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, considerando todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos.

2.6 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto da licitação conforme as especificações do CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A presente contratação vigorará até o encerramento do(s) evento(s) contratado(s).

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços referidos na Cláusula Primeira, efetivamente realizados.

4.2 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/ Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com vencimento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após a prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

4.3 Na hipótese de a Nota Fiscal/ Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão de valores ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do objeto.

4.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

4.7 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.8 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

atualização financeira devida pelo Coren-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do COREN-RS neste exercício fiscal, observado o Elemento de Despesa nº 3.3.90.93.003.002 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários e Simpósios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Das Obrigações da Contratada

6.1.1 A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra capacitada para os serviços contratados e outros serviços que se fizerem necessários para o bom andamento do trabalho.

6.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar o valor total do evento e o valor discriminado na nota fiscal emitida, considerando todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos incluídos os encargos legais.

6.1.3 Apresentar ao CONTRATANTE os orçamentos detalhados e com os respectivos preços dos serviços/ produtos requisitados, conforme realidade de mercado, devendo eventual fornecedor subcontratado pela Contratada estar regular perante a Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

6.1.4 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto de acordo com as especificações apresentadas pelo CONTRATANTE.

6.1.5 Fornecer ao CONTRATANTE as informações relacionadas aos serviços a serem prestados, até 05 (cinco) dias úteis antes do evento, salvo exceções previamente acertadas, atendendo as exigências, observações e recomendações que forem formuladas.

6.1.6 Identificar e obter licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade.

6.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços.

6.1.8 Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se autorizado por escrito pelo Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.1.9 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.10 Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante e/ ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados ao Contratante ou a terceiros.

6.1.11 Aceitar, sem restrições, a fiscalização do Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

6.1.12 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive assumindo a responsabilidade dos tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

6.1.13 A CONTRATADA deverá manter preposto na cidade de Porto Alegre ou grande Porto Alegre (cidades metropolitanas) durante toda a execução do contrato.

6.1.14 Participar de todas as reuniões às suas expensas que for convocada e forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro da área do Estado do Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento.

6.1.14.1 Todos os custos e despesas decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem para participação nas reuniões preparatórias ficarão ao encargo da CONTRATADA.

6.1.15 Caso o CONTRATANTE convoque a CONTRATADA para reuniões fora do Estado do Rio Grande do Sul, os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem serão adimplidos pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de Nota Fiscal/Recibo.

6.2 Das obrigações do contratante

6.2.1 Credenciar junto à CONTRATADA os funcionários que ficarão responsáveis pela solicitação dos serviços, para a plena realização do objeto;

6.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado e, notificar à CONTRATADA quanto às falhas e/ ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção;

6.2.3 Proporcionar as condições necessárias à perfeita execução do objeto licitado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

6.2.4 Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada;

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente à execução do serviço caberá ao fiscal da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, em até 20 (vinte) dias da assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos da Lei nº. 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

10.1.1 Não celebrar o contrato;

10.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.4 Não mantiver a proposta,

10.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato; e

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Circunscrição Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX DE XXXXX DE 2016.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Daniel Menezes de Souza
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Ricardo Arend Haesbaert
Tesoureiro

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

- 1.**
- 2.**